



Secretaria de Assistência Social CNPJ: 15.783.195/0001-60



CONTRATO N.º 010/2023

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI** O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TEREZINHA E A EMPRESA a GAMAL DISTRIBUIDORA E SERVICOS GARANHUNS LTDA VENCEDORA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2023.

- CONTRATANTES: de um lado, O MUNICÍPIO DE TEREZINHA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social de Terezinha com sede na Praça Doutor Francisco Pereira Lopes, 12 - Centro TEREZINHA-PE, CEP: 55.305-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.783.195/0001-60, doravante denominada CONTRATANTE e a GAMAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS GARANHUNS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 08.791.907/0001-28, estabelecida à AV. Francisco Branco, 1237, São José, Garanhuns-PE, doravante denominada CONTRATADA.
- Ш - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE A Sr José Ailson Souza da Silva, cargo Secretario de Assistência Social, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.512.428-80, e na CI-RG sob o nº 5.586.986 - SSP/PE, residente e domiciliado no Sitio Lajedo do Cabral neste município de Terezinha/PE, residente e domiciliado, nesta cidade, e a CONTRATADA o Sr. Admirson Rodrigues da Silva, portador(a) da carteira de identidade nº 487434, expedida pela SSP/PE, CPF nº 030.824.314-53
- DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Licitatório nº 002/2023, gerado pelo PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza para manutenção dos programas do Fundo Municipal de Assistência Social de Terezinha.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:
- I Entregar com pontualidade o produto ofertado;
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos equipamentos, objeto da presente licitação.
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- 2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE
- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;





# Secretaria de Assistência Social

CNPJ: 15.783.195/0001-60



IINotificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV sanções Aplicar as administrativas contratuais pertinentes, de caso inadimplemento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

- 3.1 Os itens licitados solicitados deverão ser entregues na Praça Doutor Francisco Pereira Lopes, 12 Centro - TEREZINHA-PE.
- 3.2 A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos equipamentos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.
- 3.3 A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 3.4 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos equipamentos obrigandose a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais ), fixo e irreajustável.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
153	VASSOURAO REFORSADO TIPO GARI	UND	30	CRISTAL	R\$ 26,00	R\$ 780,00
					TOTAL	R\$ 780,00

- 4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 4.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestado por servidor designado.
- 4.4 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.
- 4.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora contratada obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- 4.6 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.7. O pagamento só será efetuado mediante apresentação de ATESTE, devidamente assinado por servidor da secretaria de saúde, devidamente identificado, confirmando que os equipamentos foram entregues na quantidade solicitada, e nas especificações constantes da proposta vencedora do certame.

#### 5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.







## Secretaria de Assistência Social CNPJ: 15.783.195/0001-60



- **5.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.
- **5.2.1 –** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
  - **5.3 -** Em caso de redução nos preços dos equipamentos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

**6.1** - O prazo da execução do contrato será até 12 meses, com início na assinatura de contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: Poder Executivo.

#### 02.80 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0048.2035.0000 - API

08.242.0049.2036.0000 - APP

08.243.0050.2037.0000 - PRO-JOVEM

08.243.0051.2038.0000 - PETI

08.243.0051.2062.0000 - Manutenção das ações de atenção as famílias carentes

08.244.0047.2063.0000 – Distribuição de Cestas Básicas a População Carente

08.244.0052.2041.0000 - CREAS

08.244.0052.2060.0000 - SCFV

08.244.0054.2040.0000 - IGD

08.244.0055.2042.0000 - FMAS

08.244.0055.2061.0000 - CRIANÇA FELIZ

08.244.0050.2081.0000 - CRAS

08.244.0053.2039.0000 - PAIF

08.244.0055.2042.0000 - FMAS

08.244.0065.2060.0000 - SCFV

3.3.90.32 - Material para distribuição gratuita

3.3.90.30 - Material de Consumo

### 8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- **8.1** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- **8.2** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
- I- advertência;

Il- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 0**2** (**dois**) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.





Secretaria de Assistência Social CNPJ: 15.783.195/0001-60



- 8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 8.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.6 As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Bom Conselho Estado de PERNAMBUCO, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

TEREZINHA-PE. 24 de maio de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE TEREZINHA - PE José Ailson Souza da Silva, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.783.195/0001-60 **CONTRATANTE** 

GAMAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS GARANHUNS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 08.791.907/0001-28